



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 241/2026

DISCIPLINA O LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – CLIC E REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 161/2024.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência do serviço público, caput do artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a modernização do tratamento jurídico da ciência, tecnologia e inovação trazida pela Emenda Constitucional nº 85/2015 e pela Lei nº 10.973/2004, atualizada pela Lei nº 13.243/2016, que incentivam a criação de ambientes promotores de inovação no setor público;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129/2021, que estabelece princípios e diretrizes para o Governo Digital e a inovação pública, orientando a administração para a simplificação, eficiência e foco nas pessoas usuárias dos serviços;

CONSIDERANDO a regulamentação dada pela Lei nº 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância da inovação como meio de aprimorar os serviços públicos e desenvolver soluções que atendam de forma efetiva às necessidades da população, em especial das pessoas que buscam o acesso à justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do Laboratório de Inovação como espaço de experimentação, colaboração e melhoria contínua dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a relevância de um espaço que promova a gestão do conhecimento e da inovação, com a participação de defensoras e defensores públicos, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores, além das pessoas usuárias dos serviços públicos, por meio da aplicação de metodologias que incentivem a interação, a cocriação e a troca de saberes;

RESOLVE:

Art. 1º. O Laboratório de Inovação da Defensoria Pública do Estado do Ceará - CLIC, instituído pela Instrução Normativa nº 161/2024, é vinculado à Assessoria de Inovação (ASIN), que lhe confere suporte e viabilidade institucional.

Art. 2º. O CLIC tem por finalidade experimentar e difundir metodologias inovadoras que facilitem o acesso à justiça, incentivem práticas colaborativas, aprimorem processos internos e consolidem a cultura de inovação, assegurando impacto social positivo na vida dos cidadãos atendidos pela Defensoria Pública.

Parágrafo Único. Os trabalhos que serão conduzidos no CLIC serão orientados pelas seguintes diretrizes:

I - Foco no cidadão: as soluções e projetos do CLIC deverão ser orientados às necessidades reais das pessoas atendidas pela Defensoria Pública, colocando o usuário no centro das iniciativas;

II - Otimização de recursos: as ações do CLIC deverão observar o princípio da eficiência administrativa, assegurando o uso racional dos recursos da Defensoria Pública, evitando sobreposição de esforços e priorizando soluções reaplicáveis em diferentes contextos;

III - Participação social e cocriação: o CLIC deverá incentivar a colaboração de diferentes atores, internos e externos à Defensoria Pública, valorizando experiências e conhecimentos diversos.

IV - Flexibilidade e desburocratização: os projetos deverão adotar soluções ágeis, capazes de se adaptar a diferentes contextos e de superar barreiras burocráticas que dificultem sua implementação.

V - Visão multidisciplinar: as iniciativas deverão promover a integração de profissionais de distintas áreas do saber, estimulando a troca de experiências e perspectivas plurais na abordagem dos problemas.

VI - Fortalecimento da cultura de inovação: o CLIC deverá estimular o engajamento de defensores, servidores e colaboradores, criando oportunidades de experimentação e disseminação da mentalidade inovadora.

VII - Atuação em rede: o CLIC deverá favorecer a integração entre áreas internas da Defensoria Pública, parceiros externos e outros laboratórios de inovação, ampliando o alcance e a efetividade dos projetos.

VIII - Impacto e relevância: as iniciativas deverão ter como objetivo a resolução de problemas concretos, com resultados que gerem benefícios mensuráveis e significativos para a sociedade.

IX - Melhoria contínua: os resultados dos projetos deverão ser monitorados e avaliados de forma permanente, a fim de aperfeiçoar metodologias, técnicas e práticas utilizadas.

X - Mensuração de impacto: cada projeto deverá estabelecer, desde o início, indicadores qualitativos e quantitativos que permitam avaliar seus resultados e impactos sociais.

Art. 3º. A colaboração com o Laboratório de Inovação da Defensoria Pública do Estado do Ceará - CLIC poderá ocorrer de forma voluntária ou mediante convite, abrangendo tanto o público interno quanto o público externo à Defensoria Pública.

§ 1º - Poderão colaborar com o CLIC:

I – voluntários, mediante livre manifestação de interesse;

II – pessoas convidadas pelo CLIC, internas ou externas à Defensoria Pública;

§ 2º - Poderão demandar o CLIC em projetos inovadores:

I – a Defensoria Pública Geral;

II – gestores da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

III – defensores públicos, colaboradores, assessores e estagiários;

IV – membros da sociedade civil;

V – corpo técnico do próprio CLIC.

Art. 4º. A participação das pessoas colaboradoras nos projetos do Laboratório de Inovação da Defensoria Pública do Estado do Ceará - CLIC ocorrerá, preferencialmente, por meio de Equipes Multifuncionais, formadas de acordo com as demandas do laboratório.

§ 1º - As Equipes Multifuncionais terão caráter temporário, sendo constituídas conforme a natureza de cada projeto, observada a disponibilidade de colaboradores e as competências necessárias, cuja organização será orientada pelos técnicos do CLIC, que atuarão como facilitadores do processo de trabalho.

§ 2º - As Equipes Multifuncionais deverão pautar sua atuação pelos seguintes princípios:

I – foco em projetos ou desafios específicos;

II – ausência de hierarquia rígida, com voz ativa e responsabilidades compartilhadas entre todos os participantes;

III – colaboração, criatividade e integração de diferentes saberes;

IV – busca de soluções práticas e inovadoras.

Art. 5º. Compete ao Laboratório de Inovação da Defensoria Pública do Estado do Ceará - CLIC:

I – reconhecer, identificar, desenvolver e apoiar iniciativas inovadoras na Defensoria Pública do Estado do Ceará, de forma colaborativa, priorizando soluções que ampliem o acesso a direitos, com foco nas necessidades dos cidadãos;

II – planejar, promover e coordenar atividades formativas, como debates, oficinas, cursos e encontros, que fortaleçam competências e multipliquem conhecimento sobre inovação pública;

III – criar, conduzir e apoiar projetos inovadores no âmbito da DPGE-CE, especialmente aqueles voltados a superar barreiras de acesso à justiça e melhorar a experiência do cidadão com os serviços públicos;

IV – fomentar ambientes colaborativos que estimulem a criatividade e a cocriação, conectando pessoas, ideias e recursos para gerar resultados factíveis e transformadores;

V – estimular a produção de estudos, pesquisas e artigos científicos que destaquem os resultados e impactos positivos da atuação da Defensoria Pública na promoção da cultura de inovação;

VI – articular e integrar redes de inovação, linguagem simples e design de serviços, no âmbito interno e externo, fortalecendo parcerias com outras defensorias, órgãos públicos, universidades, empresas e laboratórios;

VII – divulgar resultados, boas práticas e aprendizados decorrentes dos projetos, garantindo transparência, *accountability* e estímulo à replicabilidade das iniciativas;

VIII – realizar estudos e pesquisas aplicadas para subsidiar melhorias nos processos internos da DPGE-CE, colocando o usuário do serviço no centro da solução;

IX – desenvolver protótipos, modelos e metodologias inovadoras aplicáveis à gestão, aos serviços e aos processos da Defensoria;

X – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Defensor Público-Geral do Estado do Ceará;

XI – Atuar de forma integrada às diretrizes estratégicas da Defensoria Pública do Estado do Ceará, alinhando suas iniciativas às prioridades institucionais e contribuindo para o fortalecimento dos objetivos da DPGE-CE.

Art. 6º. O desenvolvimento de projetos no âmbito do Laboratório de Inovação da Defensoria Pública do Estado do Ceará (CLIC) observará, preferencialmente, as seguintes etapas de inovação:

I - Diagnóstico do problema: compreender as características do(s) problema(s) que se pretende(m) solucionar;

II - Ideação: utilização de métodos criativos e colaborativos para geração de ideias e alternativas de solução;

III - Prototipagem: transformação das ideias selecionadas em versões iniciais e experimentais para teste;

IV - Testes e ajustes : aplicação dos protótipos junto ao público real, registrando percepções, melhorias e ajustes necessários;

V - Encaminhamento para implementação: formalização de recomendações e entrega às áreas responsáveis pela adoção da solução;

VI - Avaliação de impacto: acompanhamento de resultados por meio de indicadores qualitativos e quantitativos, além da sistematização de aprendizados;

VII - Ampliação da escala: expansão das soluções validadas para maior alcance dentro da instituição;

VIII - Mudança Sistêmica: incorporação da solução na cultura e nos processos da Defensoria, consolidando impacto duradouro.

Parágrafo único. Todo projeto realizado pelo CLIC seguirá essas etapas, total ou parcialmente, de forma adaptada à sua complexidade, assegurando a centralidade do usuário e a busca de impacto social positivo.

Art. 7º. O Laboratório de Inovação da Defensoria Pública do Estado do Ceará - CLIC atua para enfrentar problemas reais e fortalecer o acesso à justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 161, de 02 de maio de 2024, publicada em 17 de maio de 2024 pelo Diário Oficial da Defensoria, e as disposições que decorreram dela.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE, aos 23 de janeiro de 2026

Sâmia Costa Farias
Defensora Pública Geral



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Costa Farias, Defensor(a) Público Geral**, em 26/01/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232694** e o código CRC **869D29D1**.

Referência: Processo nº 25.0.000008066-0